

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.658, DE 2003**

Dispõe sobre a concessão de uso especial para fins de moradia prevista pelo § 1º do art. 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 01**

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da proposição em epígrafe, suprimindo-se o art. 6º:

**“Art. 5º O Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 2º e 3º em outro local:**

**I - no caso de a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes;**

**II – na hipótese de ocupação de imóvel:**

- a) de uso comum do povo;**
- b) destinado a projeto de urbanização;**

- c) de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
  - d) reservado à construção de represas e obras congêneres;
  - e) situado em via de comunicação.”

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2005.

**Deputado CUSTÓDIO MATTOS**

Relator

2005\_1826\_CUSTÓDIO MATTOS\_037

